UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGRAS SOBRE ACÚMULO DE BOLSA CAPES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ATIVIDADE REMUNERADA PARA BOLSAS CADASTRADAS ANTES DE 1º/10/2023

A Portaria Capes nº 133/2023 entrou em vigor em 1º de outubro de 2023 (art. 7º). Conforme o art. 5º da referida portaria, é vedada sua aplicação retroativa.

Dessa forma, os casos de acúmulo anteriores a essa data continuam regidos pelas normas abaixo:

COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA BOLSISTAS DE MESTRADO E DOUTORADO

De acordo com a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, é permitido que bolsistas recebam complementação financeira, desde que:

- a bolsa tenha sido concedida antes do início da atividade remunerada;

- a atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e formação acadêmica, científica ou tecnológica do bolsista;

- a complementação não se configure como bolsa oriunda de outra agência pública de fomento;

- o bolsista tenha autorização do orientador, comunicada à coordenação do programa de pós-graduação e registrada na Plataforma Sucupira.

Todos os critérios acima devem ser integralmente atendidos.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTERIOR À BOLSA

Nos casos em que o vínculo empregatício seja anterior ao recebimento da bolsa, aplica-se o Regulamento da Demanda Social – Portaria Capes nº 76/2010, que não permite o acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, exceto no caso em que o pós-graduando perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente das atividades profissionais e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DIFERENÇA ENTRE AS PORTARIAS

A principal diferença entre a Portaria Capes nº 76/2010 e a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1/2010 está no momento do vínculo:

- Se o vínculo com a atividade remunerada for anterior à concessão da bolsa: aplica-se a Portaria Capes nº 76/2010;

- Se posterior: aplica-se a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1/2010.

CASOS ESPECÍFICOS

MEI (Microempreendedor Individual):

Permitido receber bolsa, desde que:

- haja afastamento das atividades, comprovado por ato societário;

- não haja percepção de rendimentos, comprovada por autodeclaração acompanhada da última documentação de rendimentos de pessoa física;

- toda a documentação seja apresentada à Comissão de Bolsas do PPG.

Aposentadoria:

O Ministério da Previdência Social esclarece que, em se tratando de qualquer aposentadoria no regime celetista, desde que não seja por invalidez, não há impedimento para que se exerça atividade remunerada ou se receba bolsas de estudos como as oferecidas pela Capes. No entanto, se a pessoa for aposentada do regime próprio (servidor público), deve verificar essa situação junto ao RH do órgão a que esteja vinculada.

Mais informações: https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/programas-e-bolsas-no-pais

Benefícios do INSS:

Não há impedimento para recebimento de bolsas dos Programas Demanda Social ou PROSUP concomitantemente ao recebimento de benefícios provenientes do INSS ou de aluguel de imóvel próprio.

Também não há impedimento explícito nos regulamentos desses programas acerca do possível acúmulo de bolsas CAPES com o recebimento de rendimentos provenientes de seguro desemprego.

Entretanto, após uma leitura na regulamentação do Programa do Seguro-Desemprego (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm(link is external)), entende-se que tal benefício (Seguro-Desemprego) somente poderá ser concedido quando o beneficiário não possuir renda própria de qualquer natureza.